PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 114 **Segunda - feira, 25 de Outubro de 1999**

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Portaria n.º 180/99
Adita o número 2.º - A à Portaria n.º 134/92, de 14 de Maio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 180/99

O Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) tem verificado uma procura crescente de armadores, por vezes visando cada um deles uma pluralidade de registos.

Este crescimento sustentado deve ser não só reconhecido como incentivado, designadamente nos casos em que um armador promova o registo plural de navios da sua titularidade, objectivo prosseguido por via deste diploma.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de Março, e na alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

À Portaria n.º 134/92, de 20 de Maio, é aditado o número 2.º - A, com a seguinte redacção:

"2.º A - a) Pelo registo de uma nova embarcação de comércio, as taxas devidas nos termos dos números anteriores poderão beneficiar das reduções previstas na alínea b) deste número, desde que, à data do novo registo:
(i) O requerente seja também titular de outros registos de embarcações de comércio no MAR;
(ii) Estes registos sejam válidos e vigentes.

b) As taxas devidas nos termos da alínea a) poderão beneficiar de uma das seguintes reduções:
(i) 10% sobre a taxa inicial, quando devida por titular de dois registos anteriores;
(ii) 15% sobre o montante da taxa inicial e taxa de manutenção anual, relativa ao primeiro ano e seguintes, quando devida por titular de quatro registos anteriores;
(iii) 20% sobre o montante da taxa inicial e taxa de manutenção anual, relativa ao primeiro ano e seguintes, quando devida por titular de nove registos anteriores.

c) A concessionária poderá solicitar ao titular do registo os documentos necessários para prova do disposto nas sub-alíneas (i) e (ii) da alínea a), condicionando à sua entrega a aprovação das reduções referidas."

Artigo 2.º

Os titulares de, pelo menos, cinco ou dez registos de embarcações de comércio à data da entrada em vigor da presente Portaria, podem requerer à concessionária que as reduções previstas nas sub-alíneas (ii) e (iii) da alínea b) do número 2.º - A da Portaria n.º 134/92, de 20 de Maio, na redacção introduzida por este diploma, se apliquem às taxas de manutenção anual futuras.

Artigo 3.º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 22 de Outubro de 1999.

Pel' O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes

O preço deste número: 94$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 19 600$00	(Semestral)	...	9 800$00
Uma Série	"	... 7 000$00	"	...	3 600$00
Duas Séries	"	... 12 600$00	"	...	6 300$00
Três Séries	"	... 16 800$00	"	...	8 400$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"